



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25 / 04 / 2025

Odency J. Moraes

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 310/21-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A. Alcantara da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Maria das Dores de Lima, nº19, Qd. 10, Conjunto Ribeiro Júnior, Cidade Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 832.204/

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.436.362-4

FONE: (92) 99103-5304

FAX: (92) 99155-5793

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 0373/2021-70

ATIVIDADE: Transporte rodoviário em Veículos Tanque Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 484 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 de Abril de 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feijóza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 310/21-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão, da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0373/2021-70**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Apresentar no **prazo de 15 dias**, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O., com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico – RT (conforme Termo de Referência IPAAM).
 - b) Contrato de locação do veículo **NAY-0045**.
10. Apresentar **anualmente** e quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovantes dos serviços de (lavagem de tanque/desgaseificação), dos veículos, que só podem executados por Empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
 - b) Certificados de Inspeção Veicular – CIV ;
 - c) Certificados de Inspeção para o Transporte Produtos Perigosos – CIPP ;
 - d) Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
 - e) Cadastro de Atividade atualizado (Modelo IPAAM);
 - f) Ficha de caracterização dos veículos objetos de licenciamento.
 - g) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, expedido pelo IBAMA
 - h) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O., com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico – RT (conforme Termo de Referência IPAAM).
11. Esta Licença de Operação autoriza o transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível, exclusivamente através dos veículos de Placas: **CSK-5G05, DBM-0H52, MBS-4A61, NAT-4D87, NAK-9E61, NAK-9E51, JWQ-8862, QZU-3I93, JWT-0062, NOZ-5838, NAY-0045, NAY-0055 e QZI-4G30**.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.